



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.964

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 1ª (Primeira) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008.

Torno público, que na 7ª sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi lida e aprovada a ata da 1ª sessão ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2008, na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça, Conselheira Presidente, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público José Roseno Neto, Alcides Orlando de Moura Jansen, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, José Raimundo de Lima e Justificada a ausência do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Aberta a sessão, mandou o Senhor Presidente que o Secretário procedesse à leitura da Ata da sessão anterior e a seguir colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada, à unanimidade. Em seguida, na ordem do dia foram apreciados os seguintes itens: **Item 6.1** - Processo Nº 3331/2007 - Requerimento do Procurador de Justiça Antônio de Pádua Torres, indicação de Promotores de Justiça convocáveis para formação de lista tríplice, face ao gozo de férias individuais no período de 07 de janeiro à 05 de fevereiro de 2008, nomes indicados: Ana Raquel de Brito Lira Beltrão, Flávio Wanderley Vasconcelos, José Guilherme Soares Lemos, Clark de Souza Benjamin e Arlindo Almeida da Silva. A Conselheira Presidente informou aos seus pares que os Promotores de Justiça José Guilherme Soares Lemos e Clark de Souza Benjamin, não podem figurar na lista, pois ambos tem eleitoral. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, solicitou da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, que disponibiliza-se aos demais Conselheiros a lista com os nomes dos quinze Promotores de Justiça que aceitaram substituir Procuradores de Justiça. A Conselheira Presidente solicitou do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Cláudio Antônio Cavalcanti, que disponibiliza-se a lista aos demais Conselheiros, A Conselheira Presidente deu por iniciada a votação aberta e fundamentada, conforme notas taquigráficas. Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, voto: Promotores de Justiça Maria do Socorro Silva Lacerda, Sonia Maria de Paula Maia e Soraya Soares da Nóbrega Escorel. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, voto: Promotores de Justiça, Sonia Maria de Paula Maia, Maria do Socorro Silva Lacerda e Suamy Braga da Gama Carvalho. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior, voto: Promotores de Justiça Maria do Socorro Silva Lacerda, Sonia Maria de Paula Maia e Soraya Soares da Nóbrega Escorel. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, voto: Promotores de Justiça Maria do Socorro Silva Lacerda, Berlino Estrela de Oliveira e Soraya Soares da Nóbrega Escorel. Conselheiro Corregedor José Roseno voto: Promotores de Justiça Sônia Maria de Paula Maia, Berlino Estrela de Oliveira e Alley Borges Escorel. A Conselheira Presidente apresentou ao seus pares a composição da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça, Sonia Maria de Paula Maia, Maria do Socorro Silva Lacerda e Soraya Soares da Nóbrega Escorel, sendo escolhida a Promotora de Justiça Soraya Soares da Nóbrega Escorel. **Item 6.2** - Formação de lista tríplice para substituição por convocação da Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira, conforme dispõe o § 5º do art 1º da Resolução CPJ/CSMP Nº 001/2006, acrescido pela Resolução CPJ/CSMP Nº 001/2007, face ao gozo de férias individuais no período de 02 à 31 de janeiro de 2008 (Proc Nº 2.779/2007). Em seguida dando continuidade foi iniciada a votação aberta e fundamentada, conforme notas taquigráficas. Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, voto: Promotores de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Sonia Maria de Paula Maia. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, voto: Promotores de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Sonia Maria de Paula Maia. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior, voto: Promotores de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Sonia Maria de Paula Maia. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, voto: Promotores de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Soraya Soares da Nóbrega Escorel, Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, voto: Promotores de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e Sonia Maria de Paula Maia. A Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, anuncia a lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça: Dinalba Araruna Gonçalves, Maria do Socorro Silva Lacerda e

Sonia Maria de Paula Maia, escolhendo para substituir a Procuradora Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, a Promotora de Justiça Dinalba Araruna Gonçalves. **Item 6.3** – Processo Nº 029/2008 - Requerimento do Corregedor Geral do Ministério Público – Indicação de Promotores de Justiça convocáveis para a formação de lista tríplice para substituição da Promotora de Justiça Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda. A Conselheira Presidente dando continuidade, iniciou a votação aberta e fundamentada, conforme notas taquigráficas. Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen, voto: Promotores de Justiça, Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda e Lincoln da Costa Eloy. Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, voto: Promotores de Justiça, Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda e Lincoln da Costa Eloy. Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior, voto: Promotores de Justiça, Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda e Lincoln da Costa Eloy. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, voto: Promotores de Justiça, Suamy Braga da Gama Carvalho, Maria do Socorro Silva Lacerda e Lincoln da Costa Eloy. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice composta pelos Promotores de Justiça: Lincoln da Costa Eloy, Suamy Braga da Gama Carvalho e Maria do Socorro Silva Lacerda, escolhendo a Promotora de Justiça Maria do Socorro Silva Lacerda. **Item 6.4** – Autorizar o exercício do Promotor de Justiça Newton Carneiro Vilhena, Titular do 2º Tribunal do Júri, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos. A Conselheira Presidente, informou na oportunidade aos seus pares, que a comarca de Patos encontra-se carente de Promotores, necessitando portanto que o Conselho Superior do Ministério Público, autorize a permanência do Promotor de Justiça Newton Carneiro Vilhena, para suprir esta necessidade. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra, para afirmar, que diante da justificativa da Conselheira Presidente, concorda com a autorização. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, concordou com a autorização e fez a observação, no sentido de que fosse estabelecido prazo. A Conselheira Presidente na oportunidade informou aos seus pares que o prazo fixado na Lei Orgânica do Ministério Público é de seis meses e que se for necessário prazo superior a seis meses, se dará apenas com autorização do Colegiado, objetivando sua prorrogação. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, pediu a palavra para lembrar, que existe um pedido de um Promotor de Justiça, que encontra-se distribuído ao Conselheiro José Raimundo de Lima, que mostra a necessidade da fixação de prazo, em face do eleitoral. A Conselheira Presidente, afirmou ser favorável a renovação. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra para que tem conhecimento de da origem da reclamação e que a mesma não tem justificativa. A Conselheira Presidente, citou o caso de alguns Promotores de Justiça, que se encontram exercendo suas atividades em Comarca, onde não existe maior interesse por parte dos demais Promotores de Justiça. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, mostra-se preocupado, em face de ter votado pela autorização da permanência da Promotora de Justiça da Comarca de Sumé, Maria do Socorro Lemos Mayer. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra, para sugerir a Conselheira Presidente, que o edital de substituição cumulativa, fosse publicado a cada três meses, para o conhecimento de todos. A Conselheira Presidente propõe aos seus pares, que seja publicado edital numerando as Comarcas, informando as que estão com Promotores de Justiça cumulado, para ver se haverá manifestação por parte dos Promotores de Justiça. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, acrescentou que não concorda com a renovação e quando se começa a pontuar os casos, como por exemplo o do Promotor de Justiça Newton Carneiro Vilhena, pelo qual conheço sua capacidade de trabalho, chegamos a modificar nosso pensamento que seria genérico. Complementando seu pronunciamento o Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, informou ainda que em caso de substituição termina por adquirir os vícios da substituição. A Conselheira Presidente solicitou do Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, que proceda a uma averiguação, se existe Promotores de Justiça, substituindo cumulativamente por período superior a seis meses. **Item 6.5** – Autorizar expedir Editais de Vacância de 3ª Entrância das seguintes Promotorias de Justiça: 3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande - Critério: Promoção - Merecimento. 5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande - Critério: Promoção - Merecimento. 1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Campina Grande - Critério: Promoção - Antiquidade. Curadoria do Consumidor da Capital - Critério: Remoção - Antiquidade. Curadoria da Saúde da Capital - Critério: Provimento Inicial - Remoção - Curadoria da Saúde de Campina Grande - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Curadoria das Fundações da Capital - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Curadoria das Fundações de Campina Grande - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Promotoria de Justiça Distrital do Geisel - Critério: Remoção - Merecimento. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para ressaltar que este Colegiado aprovou que as vagas de primeira entrância seria objeto de remoção e mostrou-se preocupado em relação à abertura dos editais de 3ª entrância e com relação à questão orçamentária. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentou que outro ponto que tem lhe preocupado é a abertura de editais para as Promotorias Cíveis e se o momento é oportuno para a abertura de editais. As Conselheiras Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Francisco Sagres Macedo Vieira, se posicionaram concordando com o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, acrescentou ser a favor da publicação dos editais, indistintamente, com exceção das Promotorias Cíveis. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentando ao que foi dito pelo Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, mostrou-se favorável apenas a abertura de editais das Promotorias Criminais e de Família, deixando de abrir editais para as Promotorias Cíveis e as Curadorias. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra para opinar no sentido de não abrir editais das Promotorias Cíveis e de Família. A Conselheira Presidente, indagou dos demais Conselheiros quais os editais seriam autorizados. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen opinou que só autorizaria a publicação de editais das Promotorias Criminais e as de Família. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra para acrescentar que as Promotorias de Família, poderiam ser substituídas por Promotores Cíveis. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen concordou com o posicionamento do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, no sentido de abrir apenas o edital da 4ª Promotoria Criminal da Capital. A Conselheira Presidente advertiu a seus pares que a Constituição Federal determina que seja obedecido o critério de antiguidade e merecimento. Diante de tudo isso daí, me permita, eu sugiro que dessas Promotorias de primeira entrância nenhuma seja publicada. Aguardemos a Resolução. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, opinou por não publicar editais de 3ª entrância, em face de quando for feita a extinção das Promotorias Cíveis ou quando elas vagarem, permite-se que os Promotores de Justiça possam ser remanejados para as Promotorias vagas existentes. A Conselheira Presidente advertiu aos seus pares a necessidade de se examinar o direito de cada um dos Promotores de Justiça, informando ainda que recebeu os Promotores de Justiça de primeira entrância, onde foi tratado de assunto relacionado ao intertício, onde na ocasião foi solicitado que não se publica edital de primeira entrância, tendo em vista o fato de que outros membros iriam competir em pé de igualdade com eles para os de segunda entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para ressaltar que foi aprovado no Colegiado e remetido a Assembléia Legislativa estando na pendência de aprovação. A Conselheira Presidente acrescentou que o Projeto estava junto com a ampliação das substitutas. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para informar que foi votado em primeiro lugar o Projeto da criação das substitutas e enviado a Assembléia Legislativa, onde foi solicitado o retorno ao Ministério Público, retornando a Assembléia legislativa, com outros elementos e mais a inovação proposta pelo Procurador Paulo Barbosa de Almeida. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentou que neste momento este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público tem que se posicionar se vai aguardar a lei ser alterada ou se vai publicar hoje, não se opondo, mas mostrando a importância da análise do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira opinou pela abertura de editais das Promotorias de segunda entrância e após as de primeira entrância, deixando as de terceira entrância para outra oportunidade. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen ressaltou a existência de problemas com as Promotorias Cíveis. A Conselheira Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos ressaltou o problema do prazo. A Conselheira Presidente acrescentou o fato da ordem sucessiva de vacância, por entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen sugeriu que se aguarda para abrir editais de terceira entrância e primeiro se partisse para as Promotorias de segunda entrância. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos pediu a palavra para informar que existe muitos Promotores de Justiça em via de serem promovidos e que os mes-

Promoção - Antiquidade. Curadoria do Consumidor da Capital - Critério: Remoção - Merecimento - 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - Critério: Promoção - Antiquidade 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital - Critério: Remoção - Antiquidade. Curadoria da Saúde da Capital - Critério: Provimento Inicial - Remoção - Curadoria da Saúde de Campina Grande - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Curadoria das Fundações da Capital - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Curadoria das Fundações de Campina Grande - Critério: Provimento Inicial - Remoção. Promotoria de Justiça Distrital do Geisel - Critério: Remoção - Merecimento. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para ressaltar que este Colegiado aprovou que as vagas de primeira entrância seria objeto de remoção e mostrou-se preocupado em relação à abertura dos editais de 3ª entrância e com relação à questão orçamentária. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentou que outro ponto que tem lhe preocupado é a abertura de editais para as Promotorias Cíveis e se o momento é oportuno para a abertura de editais. As Conselheiras Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Francisco Sagres Macedo Vieira, se posicionaram concordando com o Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, acrescentou ser a favor da publicação dos editais, indistintamente, com exceção das Promotorias Cíveis. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentando ao que foi dito pelo Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, mostrou-se favorável apenas a abertura de editais das Promotorias Criminais e de Família, deixando de abrir editais para as Promotorias Cíveis e as Curadorias. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra para opinar no sentido de não abrir editais das Promotorias Cíveis e de Família. A Conselheira Presidente, indagou dos demais Conselheiros quais os editais seriam autorizados. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen opinou que só autorizaria a publicação de editais das Promotorias Criminais e as de Família. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, pediu a palavra para acrescentar que as Promotorias de Família, poderiam ser substituídas por Promotores Cíveis. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen concordou com o posicionamento do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, no sentido de abrir apenas o edital da 4ª Promotoria Criminal da Capital. A Conselheira Presidente advertiu a seus pares que a Constituição Federal determina que seja obedecido o critério de antiguidade e merecimento. Diante de tudo isso daí, me permita, eu sugiro que dessas Promotorias de primeira entrância nenhuma seja publicada. Aguardemos a Resolução. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira, opinou por não publicar editais de 3ª entrância, em face de quando for feita a extinção das Promotorias Cíveis ou quando elas vagarem, permite-se que os Promotores de Justiça possam ser remanejados para as Promotorias vagas existentes. A Conselheira Presidente advertiu aos seus pares a necessidade de se examinar o direito de cada um dos Promotores de Justiça, informando ainda que recebeu os Promotores de Justiça de primeira entrância, onde foi tratado de assunto relacionado ao intertício, onde na ocasião foi solicitado que não se publica edital de primeira entrância, tendo em vista o fato de que outros membros iriam competir em pé de igualdade com eles para os de segunda entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para ressaltar que foi aprovado no Colegiado e remetido a Assembléia Legislativa estando na pendência de aprovação. A Conselheira Presidente acrescentou que o Projeto estava junto com a ampliação das substitutas. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen pediu a palavra para informar que foi votado em primeiro lugar o Projeto da criação das substitutas e enviado a Assembléia Legislativa, onde foi solicitado o retorno ao Ministério Público, retornando a Assembléia legislativa, com outros elementos e mais a inovação proposta pelo Procurador Paulo Barbosa de Almeida. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen acrescentou que neste momento este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público tem que se posicionar se vai aguardar a lei ser alterada ou se vai publicar hoje, não se opondo, mas mostrando a importância da análise do Conselho Superior do Ministério Público. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira opinou pela abertura de editais das Promotorias de segunda entrância e após as de primeira entrância, deixando as de terceira entrância para outra oportunidade. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen ressaltou a existência de problemas com as Promotorias Cíveis. A Conselheira Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos ressaltou o problema do prazo. A Conselheira Presidente acrescentou o fato da ordem sucessiva de vacância, por entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen sugeriu que se aguarda para abrir editais de terceira entrância e primeiro se partisse para as Promotorias de segunda entrância. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos pediu a palavra para informar que existe muitos Promotores de Justiça em via de serem promovidos e que os mes-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

mos pedem ser prejudicados. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira acrescentou que existem muitos Promotores aptos para serem promovidos de segunda para terceira entrância e os que vão ser promovidos de primeira para segunda entrância consequentemente não vão acompanhar, em face da questão do quinto constitucional e do intertício. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos pediu a palavra para citar o exemplo do Promotor de Justiça que se encontra na Comarca de Souza, com pretensão de ir para a Comarca de Pilar, mas prefere uma Promotoria de terceira entrância a exemplo de Campina Grande e não vai concorrer porque vai concorrer com um Promotor de terceira entrância, indagou o fato de que se publica editais simultaneamente ou antes o da terceira entrância. A Conselheira Presidente afirmou que o fato do Promotor de Justiça ser removido não impede que ele concorra à terceira entrância. Depois ele pode requerer a promoção. O Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos exemplifica dizendo que seja publicado em primeiro momento edital da Comarca de Pilar e o Promotor de Justiça não requer, porque prefere uma Comarca de terceira entrância e se não for autorizada a publicação do edital de terceira entrância. A Conselheira Presidente respondendo ao que foi exposto pelo Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, explicou que o fato do Promotor de Justiça ser removido não impede que ele concorra à terceira entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen ressaltou a importância de se fazer um levantamento geral, de primeira, segunda e terceira entrância. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira fazendo uso da palavra opinou que neste caso teremos que abrir edital para as Promotorias de primeira entrância, em face de terem vagado primeiro que es de segunda entrância. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen discordando do Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira esclareceu que se faz necessário apurar as Promotorias de Justiça que vagaram primeiro por ordem. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira acrescentou ser necessário tratar logo da questão das Promotorias Cíveis com o envio do Projeto para a Assembléia Legislativa. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen ressaltou que existe três pontos que são urgentes: primeiro o envio do Projeto para a Assembléia Legislativa, a questão da remoção e da automatização, não sendo mais acessível ao Ministério Público a vinculação ao Poder Judiciário, no tocante a criação de Cargos. A Conselheira Presidente informou a seus pares que a necessidade da criação de Cargos na Magistratura é diferente na necessidade do Ministério Público. A Conselheira Presidente acrescentou que como consta na pauta à autorização para abertura de Edital de terceira entrância, se faz necessário que se estabeleça um prazo, para que se faça um levantamento. A Conselheira Presidente sugeriu a seus pares a formação de uma Comissão composta de Membros desse Colegiado, para fazer um levantamento observando, primeiro, o problema orçamentário, segundo, o problema das vacâncias ocorridas, terceiro, essa distinção entre primeira, segunda, terceira e o que diz a lei que a meu ver não se mistura, mas que seja feito esse levantamento para que nós decidamos pela publicação dos editais. O Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen sugeriu os nomes do Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e do Conselheiro-Corregedor José Roseno Neto. O Conselheiro Francisco Sagres Mecedo Vieira pediu a palavra para sugerir os nomes dos Procuradores Doriel Veloso Gouveia e do Sub Procurador Geral de Justiça Paulo Barbosa de Almeida. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para sugerir a participação do Secretário Geral Cláudio Antônio Cavalcanti. A Conselheira Presidente anunciou a formação da Comissão, composta pelos Conselheiros: Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Conselheiro Corregedor José Roseno Neto, Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia e como Presidente o Sub Procurador Geral de Justiça Paulo Barbosa de Almeida. O Conselheiro Corregedor José Roseno Neto pediu a palavra para pedir a compreensão da Comissão em face de ter que se dirigir amanhã ao interior do Estado em visita às Comarcas. A Conselheira Presidente ressaltou a importância da participação do Conselheiro Corregedor José Roseno Neto na Comissão e pediu que o mesmo sacrificasse as sextas feiras a tarde. A Conselheira Presidente decidiu pela realização de uma reunião na próxima segunda-feira, para que na próxima reunião do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a matéria possa ser tratada. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira sugeriu oito dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão. A Conselheira Presidente informou a seus pares que até

a próxima segunda-feira a Secretária e a Assessoria do Conselho Superior do Ministério Público, fará o levantamento e entregará aos membros da Comissão e esclareceu ao Conselheiro Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos o fato das Promotorias de Justiça das Comarcas de Piancó de de Sumé, que foram autorizadas as permanências por seis meses, na sessão do dia 18 de setembro de 2007. **Item 6.6** - Processo nº 2967/2007 - Requerimento das Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Caroline Freire de Moraes e Paula da Silva Camillo Amorim – apresentando pedido de revisão dos critérios utilizados para formulação da lista de antiguidade na carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba - Relator: Cons. Marcus Vilar Souto Maior. O Conselheiro Marcus Vilar Souto Maior passou a leitura da ementa e relatório votando ao final pelo acolhimento do pedido para se determinar à revisão da lista de antiguidade, observando mesmo na fase inicial da carreira os critérios de desempate previsto no art. 109, § 1º, inciso II da LC nº 19/94, considerando o tempo no exercício de outras carreiras do Ministério Público. Sendo acompanhada a unanimidade, conforme notas taquigráficas. A Conselheira Presidente determinou que seja dado conhecimento da decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público aos interessados.. João Pessoa 08 de janeiro de 2008.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 1ª (primeira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores **Doutores José Roseno Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público - José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Doriel Veloso Gouveia, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos.** Presente, também, a Promotora de Justiça convocada **Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Doutora Risalva da Câmara Torres.** Ausência(s) justificada(s) do(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) **Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo e José Raimundo de Lima.** Legalmente afastados por motivo de férias os Doutores: **Lúcia de Fátima Maia de Farias, Antônio de Pádua Torres e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena.** Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior que lida, foi aprovada, sem emendas, por unanimidade. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente cientificou os seus pares que, em companhia de outros Procuradores de Justiça, realizou uma visita ao Governador do Estado, em exercício, o Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro. Comunicou que foi sancionado pelo Governador, em exercício, o projeto de Lei aprovado pela Assembléia Legislativa, que adapta a atual estrutura dos cargos comissionados do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público do Estado da Paraíba às exigências do inciso V do art. 37 da Constituição da República, às recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nºs. 6/2006 e 19/2007), e dá outras providências. Encerradas as comunicações, a presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: (a) o Dr. José Marcos Navarro Serrano solicitou que a Procuradoria, através da Assessoria Militar, agilizasse junto à Polícia Federal a renovação do registro das armas dos membros desta instituição; (b) a Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs voto de aplauso ao Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro pela assunção à Chefia do Poder Executivo Estadual. Pela presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a presidente instou à secretária que procedesse a leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação – Item 7.1: Apreciação da Proposta de Resolução CPJ/CSMP n. 01/2008 – Modifica a redação da Resolução CPJ/CSMP nº 001/2006, alterada pela Resolução nº 001/2007, que dispõe sobre as substituições de Procurador de Justiça mediante convocação de Promotor de Justiça e dá outras providências – A Presidente explicou que a redação da presente proposta de Resolução ficou com a comissão formada pelos Procuradores de Justiça, Drs. Doriel Veloso Gouveia, Alcides Orlando de Moura Jansen e Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos. Dada a palavra ao Dr. Doriel Veloso Gouveia, o mesmo esclareceu que foi providenciada a redação só das alterações, deixando pontilhado os artigos que permaneceram com mesma redação. Lida a proposta e debatidos alguns pontos, o Dr. Álvaro Cristino P. G. Campos pediu um aparte e explicou que o ideal seria retirar a presente proposta de pauta para melhor trabalhar a matéria. Propôs a realização de reunião extraordinária para tratar do assunto. Pela presidente foi acolhida a propositura, tendo sido convocada sessão extraordinária para o próximo dia 18 de janeiro, às 09h30 horas, neste auditório. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do CPJ (em exercício)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO Nº 20062/2006
REPRESENTANTE: A. O. C.
REPRESENTADO: Bel. G. P. N. OAB-PB nº 9062
RELATOR: Dr. Roberto Sávio de Carvalho Soares
Em virtude de decisão judicial, e de acordo com o art. 68 do EOAB, ficou determinado de forma monocrática o arquivamento do processo sem julgamento de mérito, sendo desnecessário delinear colocá-lo *sub examine* no Plenário do Tribunal de Ética e Disciplina, ante a absoluta perda do objeto.
Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, Casa de "Mário Moacyr Porto", em João Pessoa, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008.
ROBERTO SÁVIO DE CARVALHO SOARES
Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO TED Nº 20068/2006
REPRESENTANTE: Dr. Cicero de Lima e Sousa
REPRESENTADO: Dr. Carlos Fernandes dos Santos
RELATOR: Dr. Agostinho Albérico Fernandes

EDITAL Nº 001/2008

DE ORDEM DO DR. AGOSTINHO ALBÉRIO FERNANDES, RELATOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR ACIMA MENCIONADO, NOTIFICO O DR. Carlos Fernandes dos Santos OAB Nº 3577, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, APRESENTAR **DEFESA PRÉVIA**, QUE O EXCLUA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. (LEI Nº 8.906/94).
JOÃO PESSOA, 25 DE FEVEREIRO DE 2008.
BELA MARCELA GIOVANA MENEZES MEDEIROS
Sec. Adm. do TED/OAB/PB

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 013/2008*
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 15787/2007, **R E S O L V E**

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (20/30 avos), à servidora **ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO**, matrícula nº 245.027.491, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal (com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observando-se, para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17, do referido dispositivo, e no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de quintos/décimos (2/10 da Função Comissionada da Assistente - FC-02), bem como de 11% (onze por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos a contar de 17.12.2007, nos termos do art. 187 da Lei nº 8.112/90.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00104.2007.010.13.00-5

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que AMÉRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, com efeitos a contar de 17.12.2007, nos termos do art. 187 da Lei nº 8.112/90.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

"A quantia de R\$ 1.705,83 (um mil, setecentos e cinco reais e oitenta e três centavos), depositado na conta judicial nº 0042.01504204-3, bem como os acréscimos legais oriundos dessa conta."

E para que chegue ao seu conhecimento é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no quadro de aviso desta Vara, situada à rua Osório de Aquino, nº 65, centro, Guarabira-PB.

Dado e passado nesta cidade de Guarabira-PB, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano 2008. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida - Técnico Judiciário, digitei, e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00980200700613002
Reclamante: ROSINEIDE BARROS DE LIMA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada para, querendo, apresentar contra -razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal..
João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 01068200700613008
Reclamante: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que a reclamada acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal.**
João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB
Processo nº: 00422.2005.019.13.00-1
Editais de Citação

O Doutor **André Wilson Avellar de Aquino**, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga - PB, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de **ISAIAS NUNES DE ASSIS**, fica citada a firma **PA-NIFICADORA SÃO GERALDO**, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar o **débito do exequente**, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 7.041,51** (sete mil, quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, e cuja conclusão é a seguinte:
Vistos, etc.
"Cite-se através de Edital."

Crédito do Reclamante	0,00
Previdência Social	6.903,44
Custas Processuais	138,07
Total da Reclamação	7.041,51

Valores atualizados em 24/10/2007

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - Pb, 17 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Aloizio Felix de Oliveira, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Editais de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 00992200700613007
Reclamante: ADALGIZA GUSTAVO GUIMARAES
Reclamado: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
A Doutora Rita Leite Brito Rolim, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, **fica intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, dentro do prazo legal.**
João Pessoa-PB, aos 25.02.2008. Eu, Manoel S. Lima. A. Judiciário, digitei. e subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA-PB
PROCESSO Nº 00353.2007.010.13.00-0
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarabira-PB.
FAZ SABER, pelo presente Edital, que ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, fica citado para pagar, em 48 horas, sob as penas da lei, inclusive multa, a quantia de R\$ 6.920,99 (seis mil, novecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), atualizada até 01/01/2008, sendo R\$ 5.396,01 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e um centavo) a

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000016

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/02/2008 17:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0002977-6 ALICE FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor informe sobre o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, bem como, caso cumprida a obrigação de fazer, para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

2 - 97.0009579-7 ALUIZIO ZACARIAS DE ALMEIDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação aos juros progressivos, bem como a falta de interesse do A. ALUIZIO ZACARIAS DE ALMEIDA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença em relação aos expurgos dos Planos Econômicos, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita extraprocessualmente pela CEF (fls. 206), declarando, assim, extinto o presente feito. 17. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 18. P. R. I.

3 - 98.0006317-0 ANTONIO FREIRE DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c o art. 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial (juros progressivos). 16. Depois do trânsito em julgado, a CEF fica autorizada a reverter ao FGTS o valor depositado (fls. 150) a título de cumprimento da obrigação de fazer. 17. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 18. P. R. I.

4 - 2000.82.00.009649-9 MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES) x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS x FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. MARIA AUXILIADORA TAVARES DE SOUSA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 12. P.R.I.

5 - 2002.82.00.007163-3 VALDIR GOMES DE SENA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, PATRICIO LEAL DE MELO NETO, LUCIANA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 116) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 3.775,38 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos). 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. A vista da insuficiência do depósito (fls. 118) realizado a título de pagamento do débito executando, o complemento do valor necessário ao pagamento da dívida deverá ser deduzido da parcela referente à garantia depositada pela CEF (fls. 128), à ordem deste Juízo. 19. Após do trânsito em julgado, peça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante de 100% (cem por cento) do depósito (fls. 118) realizado a título de pagamento e de 19,29% (dezenove vírgula vinte e nove por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 128), essa última parcela referente à diferença para complementação do crédito. 20. Em seguida, após a dedução do crédito complementar da conta de depósito (fls. 128) e depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "garantia de impugnação" (fls. 128),

mediante ofício, à impugnante CEF. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 99.0008691-0 APARECIDA FERREIRA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- À vista do pedido (fls. 238), concedo o prazo de 60 (sessenta) dias aos AA. para cumprimento do despacho (fls. 237).

7 - 2003.82.00.010427-8 DJAIR AQUINO DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...8. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 475-L, II, e 475-M, § 3º, acolho a impugnação da UFPB (fls. 122/123) e declaro extinta a execução da obrigação de fazer, em face da inexigibilidade do título executivo judicial no tocante à implantação do reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) aos vencimentos do(a) A./impugnado. 9. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) informe(m) se existem, ou não, diferenças atrasadas, bem como honorários advocatícios a serem pagos pela UFPB e, em caso positivo, requeira(m) a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 730, devendo juntar aos autos memória discriminada de cálculos, com o comprovante do pagamento das custas da execução, adotando-se como termo final para o cálculo do crédito residual, ou seja, dos valores atrasados, a data da implantação do novo padrão de vencimentos da carreira do Magistério Superior. 10. Após o trânsito em julgado, certifique a Secretaria da Vara se o A./impugnado DJAIR AQUINO DE LIMA faz parte da relação de substituídos processuais da ação coletiva nº 98.8451-7 e, em caso positivo, se foi, ou não, proposta execução em favor dele, devendo ser juntado aos autos cópia da petição da execução, acompanhada do demonstrativo de cálculo. 11. P. R. I.

8 - 2004.82.00.012910-3 ÂNDERSON LOPES PEDREIRA RIBEIRO E OUTRO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA, PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-RH 2-Intime-se o Réu Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba, para informar, em 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa diária.

9 - 2006.82.00.000716-0 JOSE COSTA FILHO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR, CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-RH 2- Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 55/63)em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

10 - 2007.82.00.002221-8 MUNICIPIO DE JURUPIRANGA/PB (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, às partes para, querendo, especificarem as provas em 05 (cinco) dias. Publique-se.

11 - 2007.82.00.005747-6 MANUEL SOARES DE SOUZA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Face à certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o A. MANUEL SOARES DE SOUZA apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 3- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

12 - 2007.82.00.007097-3 MARIA DALVA DE SOUZA E SILVA E OUTRO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R. H. 2 - Face à certidão supra, intime-se a A. MARINALVA DE SOUSA SILVA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de hipossuficiência. 3 - O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito com relação à referida A. (CPC, art. 257).

13 - 2007.82.00.007683-5 JOÃO SALVINO BARROS E OUTRO (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

14 - 2007.82.00.007769-4 COMERCIAL DE ALIMENTOS PEREIRA LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R.H. 2 - Mantenho a decisão agravada (fl. 99) por seus próprios fundamentos.

15 - 2007.82.00.008528-9 ELZA REGIS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

(Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

16 - 2007.82.00.008588-5 JOSÉ ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

17 - 2007.82.00.009164-2 LUIZA LUCIA DE FARIAS AIRES LEAL (Adv. BRUNO DE FARIAS CASCUDO) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2000.82.00.005471-7 MAGNOS KELLER BATISTA DE MELO E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIO REIS DE MENESES) x ADMINISTRADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

19 - 2006.82.00.000776-6 KALYANNE JARDELMA DA COSTA E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x REITOR DO INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO - FACULDADES ASPER (Adv. SEM ADVOGADO).4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.000308-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x CLAUDIA RAPOSO DE FRANCA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). ...2- ...intime-se a A./Embargada para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no item 4 do despacho (fls. 72)...

21 - 2007.82.00.010493-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA AMAVEL DO NASCIMENTO LACERDA (Adv. MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

22 - 2006.82.00.004241-9 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIIDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal, nos termos do CPC, arts. 265, III, e 306. 4- Vista ao(à)s expepcto(a)(s) para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, ex vi do CPC, art. 308...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 14/02/2008 17:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 93.0006936-5 LUIZA IZABEL DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZA ANALIA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-RH 2- Aguarde-se o julgamento do Ag. Regimental interposto pelo INSS, conforme já determinado (fls. 265).

24 - 93.0016480-5 NORMA DE OLIVEIRA NOBREGA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). 1. Verifico que a parte autora não foi intimada para se manifestar sobre o documento de fl. 303 apresentado pelo IBAMA. Desse modo, intime-se a autora com essa finalidade. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Em seguida, conclusos, para exame do cumprimento da obrigação de fazer.

25 - 97.0001346-4 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ZILDO FELIPE ALVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 275/278) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)s credor(a)(s) para manifestação,

no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 280). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

26 - 97.0004842-0 SILVANO FONSECA CLEMENTINO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). DESPACHO (fls. 137): 1. R. H. 2. Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento das custas de execução e a seguir, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo eventual não pagamento do montante da dívida. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a) credor(a) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s), ou pessoalmente, do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

27 - 2001.82.00.003316-0 TEREZA TAVARES DA COSTA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Quanto ao pedido de execução dos honorários sucumbenciais, tenho por bem suspender a dita execução, até que a UNIÃO comprove que a autora tem condições de arcar com o pagamento dessa verba sem prejuízo próprio ou de sua família. É que, na inicial, fora formulado pedido de assistência judiciária gratuita, que não chegou a ser apreciado por este juízo. Ocorre que esse fato não pode prejudicar a demandante, e, como não há nos autos qualquer elemento que contradiça a declaração de necessidade desse benefício feita na inicial, tenho por bem deferi-la. 8. Por outro lado, em razão do indeferimento do pedido da UNIÃO de fl. 225/227, restou prejudicada a análise do pedido do autor de fl. 257, o qual, aliás, deveria ser formulado nos autos da própria ação rescisória, já que, por se tratar de típico pedido cautelar, falece competência a este juízo para examiná-lo. 9. Sendo assim, defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. 10. Indefero os pedidos de fls. 225/227, bem como de fl. 257.

28 - 2001.82.00.004320-7 MARIA JOSE SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para instruir o pedido de execução, com a planilha discriminada e atualizada dos cálculos, conforme já determinado no item 04 do despacho (fls. 170). 3- Prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

29 - 2002.82.00.004280-3 RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x RAIMUNDO ROCHA DE ARAUJO x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. ...10. Ante o exposto: a) com fundamento do CPC, art. 21, parágrafo único, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA; b) à vista da petição e documentos apresentados pelo CRF/PB às fls. 245/247, intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

30 - 2002.82.00.004960-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...6. Ante o exposto, reconheço a inexistência da obrigação de fazer a ser cumprida pela ré. 7. Intime-se a parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. No silêncio das partes, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, sem prejuízo de posterior exercício da pretensão de execução, enquanto não prescrita.

31 - 2004.82.00.008862-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...4. Isto posto, vista ao(à) A./excepto(a) sobre a exceção de pré-executividade (fls. 134/136) oposta pelo(a) R./executado(a). 5. Prazo de dez dias, nos termos do CPC, art. 327, aplicado analogicamente. 6. Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para decisão quanto à exceção de pré-executividade.

32 - 2004.82.00.012740-4 CIRO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...10. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação ao(à)(s) credor(a)(es)/substituídos DILÇO DAS NEVES FRANCO, EDMARQUES BATISTA DE MOURA, CIRO FERNANDES DA SILVA e EULÁLIA SOUSA DA SILVA ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação, pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Determino à credora ELIANE RESENDE TELES DE ARAUJO que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os dados necessários (nº do PIS, nº da CTPS, com-

provantas da qualificação civil e cópias autenticadas das páginas da CTPS onde estão as datas de admissão, eventual saída do emprego e de opção pelo FGTS, bem como do banco depositário) à pesquisa de sua conta vinculada e, conseqüentemente, à viabilização do cumprimento da obrigação de fazer pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 12. O feito prosseguirá apenas em relação ao credor ELIANE REZENDE TELES DE ARAUJO.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 94.0011324-2 JOSE EVALDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA). 1-R.H. 2- Intime-se o advogado da parte autora para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

34 - 95.0003388-7 ANTONIO FREIRE SOARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1. O andamento deste feito encontra-se sobrestado em virtude da interposição de agravos de instrumento pela CEF contra as decisões de fls. 155/156, que inadmitiram os recursos especial e extraordinário por elas interpostos. 2. O agravo de instrumento relativo à inadmissão do recurso especial foi julgado, sendo juntada aos autos cópia dessa decisão e da certidão de trânsito em julgado, respectivamente às fls. 159/160 e 175. 3. Apesar de os autos relativos ao agravo de instrumento interposto em face da não-admissão do recurso especial não terem sido localizados na Secretaria desta Vara, é certo que o recurso foi julgado pelo STF. É o que se apreende das informações de movimentação processual juntadas aos autos às fls. 187/193. 4. Assim, a fim de evitar maiores delongas na tramitação do processo, junte a Secretaria o andamento do agravo de instrumento nº 266507/PB atualizado, retirada da página do STF na internet. 5. Em seguida, dê-se vista dos autos às partes para que se manifestem sobre a referida informação, ficando as partes cientes de que seu silêncio importará concordância com o prosseguimento desta ação.

35 - 2004.82.00.008260-3 PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP. POR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ...4- ...intime-se a parte autora para que apresente o comprovante do pagamento das custas complementares iniciais, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, II, ficando advertida, desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará a deserção do recurso.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

36 - 2004.82.00.012561-4 FRANCISCO SOARES MASCULO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE TAMBUAZINHO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ GUIMARAES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

37 - 2006.82.00.007723-9 OSEAS ALMEIDA NETO (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2003.82.00.001734-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x DEISE POLARO ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). 1-RH 2-Intime-se o patrono do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

39 - 2006.82.00.002194-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO). 1-R.H. 2- Intime-se o Réu/ Embargante para requerer a execução da obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. 3- Na ausência de manifestação no prazo referido no item anterior os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, podendo o credor requerer o seu desarquivamento a qualquer tempo, enquanto não prescrita a pretensão.

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

40 - 2008.82.00.000374-5 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO, REPR. POR VANIA ELIZABETE DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com fundamento nos arts. 267, VI, e §3º, e 295, III, do CPC, reconheço a falta de

interesse processual na modalidade adequação e indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas ex lege, já pagas (fls. 64). Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos, com baixa da distribuição. Junte-se cópia desta decisão aos autos do processo nº 2007.82.00.000452-6. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/02/2008 17:46

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 95.0002720-8 EDNA ARAGAO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AGRIPINO REGINALDO DE ALMEIDA HOLANDA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora sobre a petição e documentos (fls. 272/286) da CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

42 - 2000.82.00.005115-7 ROSIMERE DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 247/268). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 99.0000019-6 FRANCISCO DE ASSIS BERNARDINO E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

44 - 2000.82.00.008828-4 ISAIAS FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 129/140).

45 - 2001.82.00.001852-3 FRANCISCA DA SILVA MARTINS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela União (fls. 230/231). Publique-se.

46 - 2005.82.00.015050-9 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- ...intime-se a parte autora para se pronunciar sobre os documentos apresentados pela UNIÃO.

47 - 2006.82.00.008174-7 GEORGE SEBASTIAO GUERRA LEONE E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

Total Intimação : 47
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-8
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-35
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-14,22
ANDRE NAVARRO FERNANDES-47
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-13
ANSELMO CASTILHO-42
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-42
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-24
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA-33
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-43
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-23
ARLINDO CAROLINO DELGADO-42
BENEDITO HONORIO DA SILVA-45
BRUNO DE FARIAS CASCUO-17
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-25
CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES-9
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-20
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-29,31
EDSON BATISTA DE SOUZA-6
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-25
EVLSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-8
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,25,26
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-14,22
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-42
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-19

GEORGIANA COUTINHO GUERRA-31
GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-15
GUILHERME MELO FERREIRA-29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25,34,41
HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-9
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-25
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,27
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-46
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-30
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-32
JALDELENI REIS DE MENESES-18
JANE MARY DA COSTA LIMA-2
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOAO ABRANTES QUEIROZ-7
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-24
JOSE ALVES FORMIGA-11,12
JOSE AMERICO BARBOSA-45
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,27
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-5
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-24
JOSE M. MAIA DE FREITAS-39
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-35
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-41
JOSEFA INES DE SOUZA-23
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,27
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36,47
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,34
LUCIANA NOBREGA-5
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-14,22
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-38
MANOEL JAMES TRAVASSOS DA LUZ-21
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-43
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-44
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6
MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA-40
MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-4
MARILENE DE SOUZA LIMA-2
MARIO GOMES DE LUCENA-30
MARTA REJANE NOBREGA-11,12
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-13,38
MÔNICA SOUSA ROCHA-32
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-34,41,44
NELSON CALISTO DOS SANTOS-29,31
PATRÍCIO LEAL DE MELO NETO-5
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-42
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-8
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-45
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-42
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18
RICARDO POLLASTRINI-44
RICHOMER BARRROS NETO-37
RIVANA CAVALCANTE VIANA-16
RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-10
RÔMULO MARINHO FALCÃO-10
ROSA DE LOURDES ALVES-7,20
SEM ADVOGADO-19,22,36,40
SEM PROCURADOR-1,10,11,12,13,14,15,16,17,18,22,27,36,37,44,46
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-26
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-33
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-18
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-26
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-42
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-13
TÚLIO GOMES CASCARDO-10
VALTER DE MELO-25,28,39
VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-5
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-28
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
ZILEIDA DE V. BARROS-35

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jf.pb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/011
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 19/02/2008 09:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 2005.82.00.013963-0 JOSE WILSON DA NOBREGA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS), ISTO POSTO, acolho os Embargos opostos pela Ré, para declarar nula a cláusula décima primeira do Contrato de Empréstimo nº 1033.690.00000013-92, no ponto em que prevê a utilização sobre o débito da taxa de rentabilidade, e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$ 21.460,82 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), apurado para maio de 2002. Sucumbência recíproca, em face da redução apenas parcial do valor executado (art. 20, § 4º, c/c art. 21 do CPC). Custas *ex lege*. Registre-se no siste-

ma informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA, 19.02.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0002727-8 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

3 - 94.0007669-0 LEON DENES PESSOA DE SANTANA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x LEON DENES PESSOA DE SANTANA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

4 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 325/326, dilação de prazo a fim de se manifestar efetivamente acerca da petição de fls. 320/321, fornecida pela exequente, tendo em vista sua complexidade e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 15(quinze) dias. P. JPA, ...
5 - 97.0000163-6 DAMIANA ROSEMY MORAIS ROCHA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta vinculada do FGTS do(a)(s) exequente(s) Damiana Rosemy Moraes Rocha, referentes ao período de janeiro de 1989 até abril de 1990, em efetivo cumprimento aos despachos anteriores, nos exatos termos da petição de fls. 421. P. JPA, ...

6 - 97.0006279-1 ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ROBERTO RODRIGUES MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a advogada da exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer a execução de eventuais honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista o curso de prazo da decisão de fls. 474, que declarou satisfeita a obrigação quanto à correção monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

7 - 98.0002257-0 MARIANO DE SOUZA FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIANO DE SOUZA FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Tendo em vista o deferimento do pedido de liminar, proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.082538-0(83211-PB), pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, intime-se o exequente Mariano de Souza Farias para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. P.JPA, ...

8 - 98.0003655-5 ALVARO BERNAL DE ALMEIDA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CRISTIANO JOSE C. A. SOARES). Tendo em vista a anuência do Exequente quanto ao valor da execução referente aos honorários advocatícios (fl. 437), expeça-se Requisição de Pagamento no valor de R\$ 471,06 (quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos), conforme apresentado pelo INSS às fls. 428/433. Publique-se. Intime-se o INSS e a UFPB (Remessa). JPA,...

9 - 98.0008869-5 JANETE MACHADO ALVES MONTENEGRO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MS/ERMS-PB E MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

10 - 2000.82.00.006531-4 ZEANE DOMICIANO CABRAL (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Intime-se a CAIXA para providências, no prazo de 05(cinco) dias, quanto à ausência das assinaturas na informação de fls. 565. Após, conclusos. Publique-se.

11 - 2002.82.00.006519-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JOSE LISBOA DOS SANTOS (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE LISBOA DOS SANTOS. Renove-se a intimação à CAIXA para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

12 - 2004.82.00.011251-6 LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISSO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). 10. Chamo o feito à ordem com o objetivo de retificar o despacho anterior de fls. 178, para onde se leu União, leia-se CAIXA. Publique-se.

13 - 2005.82.00.006002-8 FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a juntada dos extratos analíticos relativos aos Planos Bresser (junho/87) e Collor II (fevereiro/91).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 00.0003157-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARIO SERGIO TOGNOLO) x FRANCISCO JOSE MACHADO DE LAVOR E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, chamo o feito à ordem e desconsidero a conta feita pela Seção de Cálculos às fls. 396. Intimem-se os Executados para pagar o valor apresentado pela Caixa Econômica Federal na conta de fls. 405 (R\$ 456,55). João Pessoa,

15 - 94.0001807-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, AFRANIO NEVES DE MELO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, ARLINDO CAROLINO DELGADO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARINALDO DA SILVA LEAL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CELSO CARLOS BROWN PINHEIRO). Vista ao Executado. Publique-se. Intime-se. JPA,

16 - 2007.82.00.009820-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x YOLANDA TROCETTI MAROJA DI PACE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o acordo realizado entre as partes (fls. 33/34), tornem-se efeito o despacho de fls. 30 e defiro a suspensão do processo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 97.0001269-7 MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. P. JPA, ...

18 - 97.0009757-9 FRANCISCA SANTIAGO BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s)(es) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. ...

19 - 97.0010933-0 ZITA DAS NEVES SANTOS ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, à falta de interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, inciso VI, do CPC), em relação ao pedido de revisão do cálculo concessório do benefício (item b da Inicial) e quanto aos demais pedidos (itens 3, d, e, da Inicial), julgo-os improcedentes. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) os honorários incidentes sobre o valor da causa (R\$ 100,00) prescindem de execução, em face da relação custo x benefício, o que agora insere na Administração Pública o princípio da eficiência no art. 37 da Constituição Federal com a neo Emenda n.º 19, de 04.06.98, nos termos da Lei n.º 9.469, de 10.07.97, que estabelece o teto mínimo de R\$ 1.000,00; b) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; c) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; d) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; e) a genuína publicização do processo subordena sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008

20 - 2000.82.00.011603-6 MARIA DOZINHA GERONIMO DE OLIVEIRA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MARIA STELA DE BARROS PINTO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios sucumbenciais), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

21 - 2006.82.00.007728-8 MARIA DO CARMO PAIVA ONOFRE (Adv. AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (COMANDO DA 7ª REGIAO MILITAR - 7ª DIVISAO DE EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

22 - 2007.82.00.001959-1 JESSYCA LAYNE NEVES ALVES (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Abra-se vista à Autora, por 05 (cinco) dias, dos documentos apresentados pela ré (fls. 86) (artigo 398 do CPC). P.

23 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa,

24 - 2007.82.00.007495-4 MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES REZENDE E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a União no pagamento das diferenças decorrentes da revisão das aposentadorias das Autoras Marlene de Miranda Henriques Rezende e Josefa dos Santos Ferreira, compreendendo os períodos de 25/07/2002 a 08/12/2004 e 11/05/2002 a 25/06/2006, respectivamente, devidamente corrigidas nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981 e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), já ressalvadas as parcelas anteriores ao quinquênio precedente ao procedimento administrativo 250018.005289/2007-70, protocolado em 11/05/2007. Custas ex lege e verba honorária à base de 20% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No cumprimento da obrigação de pagamento das diferenças e da verba advocatícia, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TRF-5ª Região nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 18 de fevereiro de 2008

25 - 2007.82.00.009962-8 FERNANDO JOSE CARDOSO SALDANHA CUNHA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCILAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Reassumi a jurisdição. Intime-se o autor para apresentar cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2007.10261-5 e 2007.8961-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Prazo: 10(dez) dias. P.

26 - 2007.82.00.010047-3 KARINA QUEIROGA URTIGA GUEDES (Adv. LARA FERNANDES DE C. ROCHA, EVANDRO JOSE BARBOSA, ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, MARIANA DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(a)(s) autor(a)(s)(es), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (art. 326 e 327, do CPC).

27 - 2008.82.00.000369-1 GLAUCO EISENHOWER JORDÃO DE ARAÚJO (Adv. IRENALDO RIBEIRO DOS SANTOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Autor para promover a emenda da petição inicial, nos termos dos artigos 282, incisos IV e VII, 283 e 284 do CPC. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2008.82.00.000104-9 MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA (Adv. FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para cumprir o despacho de fls. 27, apresentando cópia da petição inicial e decisões, se houver, do processo n.º 2008.82.00.0105-0, constante do formulário de fls. 26. Aditamento em vias suficientes para o expediente. JPA, 15 de fevereiro de 2008

5000 - ACAO DIVERSA

29 - 2003.82.00.006201-6 FABIO MARSIANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA

FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime(m)se o(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,...

30 - 2003.82.00.007351-8 ANDREIA LINS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime(m)se o(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,...

31 - 2003.82.00.009111-9 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime(m)se o(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,...

32 - 2004.82.00.001351-4 JOELMA BELARMINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Intime(m)se o(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. JPA,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 93.0007954-9 JOSE LUIS DOS ANJOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE LUIZ BORGES E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA, JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante do exposto, renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os possíveis herdeiros da exequente falecida requeiram o que entender de direito quanto à promoção da habilitação nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

34 - 94.0005612-5 MARIA DO SOCORRO MOURA DE MEDEIROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x MARIA DO SOCORRO MOURA DE MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

35 - 95.0005772-7 EXPEDITA CAITANO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Defiro o rateio da cota-parte do falecido habilitado VALDIR CAETANO DO NASCIMENTO entre os demais habilitados, nos termos do art. 1.829, IV, da Lei nº 10.406/2002. 2) Expeça-se alvará em favor dos habilitados EXPEDITA CAITANO DO NASCIMENTO (CPF nº 132.242.124-20), JOANA CAETANO (CPF nº 160.682.544-53), MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO (CPF nº 441.883.904-68) e DIONÍSIA CAETANO DO NASCIMENTO (CPF nº 981.472.504-87), na razão de 1/4 (um quarto), com base nos valores informados pela CEF (PAB Justiça Federal/PB) às fls. 237/238. João Pessoa/PB,

36 - 95.0008808-8 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do fato, cumpra-se a última parte da determinação de fls. 258, remetendo-se os presentes autos à Distribuição para baixa e arquivamento, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrer o lapso prescricional. JPA,....

37 - 97.0004346-0 MANOEL NERIVALDO LOPES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSCELINO MALTA LAUDARES). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz dos depósitos efetivados pela Caixa Econômica Federal e o cálculo da multa aplicada, levando-se em consideração a data de efetivação dos complementos. Após, publique-se. João Pessoa, ...

38 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES,

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os requerentes forneçam cópias e/ou números dos CPF's, de Santina Martins de Queiroz, Ana Jerônimo Gonçalves e Bernardina Constância da Costa, com vista à expedição de Requisição de Pagamento. Decorrido o prazo, sem manifestação dos requerentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

39 - 97.0006920-6 RAMONILSON ARRUDA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

40 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se a intimação à Exequente para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

41 - 2001.82.00.005976-8 FRANCISCO DE FATIMA FELIX (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

42 - 2002.82.00.005120-8 LIGIA FERREIRA MENDES (Adv. ONIVALDO DA ROCHA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE). Encaminhem-se os autos à Distribuição para conversão à classe própria. Retornem os autos à Contadoria para informação à luz da petição da UFPB. Após, dê-se vista às partes.

43 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA). Intimem-se os Exeqüentes para, em 05(cinco) dias, requererem o que entenderem de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

44 - 2003.82.00.009675-0 LINS SERVICOS POSTAIS LTDA (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, GIUSEPPE PECORELLI NETO, ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO, SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, FAYE SHIRLEY GONÇALVES FIDELIS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, expeça-se alvará para levantamento do valor constante às fls. 193. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

45 - 2004.82.00.010815-0 FERNANDO BARBOSA DE DEUS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Abra-se vista à Exequente sobre os documentos apresentados pela FUNASA às fls. 162/181, nos termos do art. 398 c/c art. 598, ambos do CPC. Após, conclusos. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

46 - 2006.82.00.000733-0 ZENAURA TEIXEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte Autora às fls. 152/153, para manifestação acerca da informação da Contadoria, por 05 (cinco) dias. Publique-se.

47 - 2006.82.00.002636-0 ANGELO DELA BIANCA NETO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). DO EXPOSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se o julgamento do agravo. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

48 - 90.0001092-6 LAERSON DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL). Defiro a dilação de prazo requerida pelo(s) Exequente(s). Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa,

49 - 98.0007450-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, YANKO CYRILO, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

50 - 2004.82.00.012241-8 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x HERMES AGUSTO DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A exequente re-

quer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspenso a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretária, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

51 - 2007.82.00.006510-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DAS GRAÇAS TORRES PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

52 - 2007.82.00.003996-6 IÉDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

53 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

54 - 2007.82.00.005214-4 ESPOLIO DE HIGINA JOSITA DE AMORIM ALMEIDA REPRESENTADA POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

55 - 2007.82.00.005216-8 MARTINHO DANTAS BANDEIRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

56 - 2007.82.00.005542-0 ALEXANDRE COSTA DO VALE (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o recurso adesivo do Autor (art 500 do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 00.0003102-0 FELIX DE NOLE PINHEIRO BRASIL E OUTROS (Adv. ADALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA, WELLINGTON MARQUES LIMA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x DIUZA OLIVEIRA DA LUZ BRASIL E OUTROS x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

58 - 96.0009288-5 HOZANA DOS SANTOS MENEZES E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Abra-se vista a Caixa para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, nos termos da petição de fls. 298. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. João Pessoa, ...

59 - 2002.82.00.003630-0 SANDRA VALERIA DE ALMEIDA VIANA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos. Intime-se a Autora para, em 05 dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

60 - 2003.82.00.002986-4 MARILIA MEDEIROS LOUREIRO LOPES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROMERO FERNANDES COSTA). Defiro os pedidos de desarquivamento e de vista dos autos. Intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Arquivo. Publique-se.

61 - 2006.82.00.002724-8 CARLOS EDUARDO SANCHE LUNA REPR. POR SUA GENITORA DENISE SALLES SANCHES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA,

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

62 - 2006.82.00.005275-9 ABD EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecer se o pedido de "Compensação tributária de débitos próprios e de terceiros" (fl. 31) refere-se, exclusivamente, a quaisquer contribuições sociais arrecadadas pela Secretária de Receita Federal, a justificar a presença da União no pólo passivo da lide. P. João Pessoa, 05 de outubro de 2007

63 - 2007.82.00.004263-1 JOSE MARCELO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO, MARIA FERREIRA DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Autores, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

64 - 2007.82.00.007599-5 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a União à implantação nos vencimentos da Autora da diferença do percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e ao pagamento da diferença devida, observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas e índices pagos administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, I, do CPC). João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

65 - 2007.82.00.008257-4 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva do INSS (artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados que constam no(s) documentos de fls. 188/191. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor (R\$ 5.311,64) depositado às fls. 171. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 19.02.2008

66 - 2007.82.00.008265-3 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva do INSS (artigo 295, inciso II, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados que constam no(s) documentos de fls. 452/455. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e expeça-se alvará em favor da Autora para levantamento do valor (R\$ 15.641,06) depositado às fls. 174. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008

67 - 2007.82.00.009468-0 MARIA ARLETE DANTAS LEITE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição, e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade

judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2008

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

68 - 2005.82.00.009935-8 CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, ALEXANDRE WEBER, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008

5000 - ACAO DIVERSA

69 - 2003.82.00.010028-5 ALESSANDRA PATRICIA ARAGO PASCOAL CARNEIRO E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Trata-se de pedido de desarquivamento e de vista dos autos arquivados, após baixa na Distribuição. Defiro o pedido de vista formulado pela parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC e art. 7º, XV, do Estatuto do Advogado (Lei nº 8.906, para requerer o que entender de direito. Após, voltem-me conclusos. João Pessoa,

70 - 2004.82.00.005198-9 ALYSSON JOSE DO EGITO PESSOA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos. Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Setor de Arquivo, facultado o desarquivamento dos autos enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa,....

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

71 - 2007.82.00.008550-2 LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). À especificação de provas. Publique-se. Intime-se (Remessa). JPA,....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

72 - 98.0000151-4 JOAO LUIZ FONSECA DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, LUIZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES, ANTONIO NAMY FILHO) x UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista, aos(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

73 - 2002.82.00.002787-5 COMBATE - SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

74 - 2002.82.00.005139-7 WILTON PEREIRA DIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 200/202) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

75 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se.

76 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC) . P.

77 - 2003.82.00.010650-0 ELIANE DE FATIMA DE ARAUJO HOLANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

78 - 2005.82.00.011780-4 WALDESIO BATISTA DA CUNHA (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES

LEITE, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x CONDOMINIO DO MERCADO DE ARTESANATO PARAIBANO (Adv. LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, ANTONIO SEVERINO DA SILVA). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

79 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

80 - 2004.82.00.011096-9 MARIA LEVINDA SOBRI-NHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

81 - 2004.82.00.014525-0 EXPEDITO ALVES DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC

82 - 2004.82.00.014652-6 FRANCISCO EUFRAZIO DE LACERDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. (X) Intime-se. JPA, 22/11/2007.

83 - 2004.82.00.017247-1 MARIA DA GUIA SANTOS SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista (x) De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. (X) Intime-se. JPA, 22/11/2007.

84 - 2006.82.00.007348-9 EMANUEL DE CASTRO PESSOA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

85 - 2006.82.00.008201-6 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

86 - 2007.82.00.004066-0 FELIPE QUEIROGA GADELHA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

87 - 2007.82.00.006538-2 RUY FEITOSA DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

88 - 2007.82.00.007502-8 IRIS DE FARIAS TORRES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ISSO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido quanto aos índices de 26,06% - IPC de junho/1987, 42,72% - IPC de janeiro/1989, 9,55% - IPC de junho/1990, 21,87% - IPC de fevereiro/1991 e 11,79% - IPC de março/91 e quanto à indenização por perdas e danos. Outrossim, condeno a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de março/90 (84,32%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas na inicial; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de abril/90 (44,80%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente nas cadernetas de poupança mencionadas na inicial; 3) da diferença advinda da aplicação do IPC de maio/90 (7,87%) e o percentual efetivamente aplicado, incidente sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada na inicial; 4) correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 5) honorários de advogado ao mês, desde a citação, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 2005.82.00.004301-8 SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação aos mencionados índices. Quanto aos valores apresentados pela CEF, referentes aos expurgos de 42,72% e 44,80% (fls. 103-105), em virtude da discórdância genérica oferecida às fls. 116-119, e da recente apresentação dos documentos e planilha de cálculos que embasaram os mencionados valores (fornecidos pela CEF às fls. 126-132), dê-se vista à parte exequente para se pronunciar. Ressaltando-se que, havendo discórdância, deverá apresentar planilha de cálculos dos valores que entende devidos, a fim de viabilizar a análise da divergência.

9 - 2005.82.00.005001-1 JOSE ARIMATEIA MEIRA CESAR (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Recebo as apelações interpostas pelo autor (fls. 148/153) e pela CEF/EMGEA (fls. 155/164), em seus efeitos devolutivos e suspensivos. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela CEF/EMGEA (fls. 166/181), intime-se o autor para contra-arrazoar o recurso por estas apresentadas, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

10 - 2006.82.00.001514-3 MARIA DE LOURDES VIEIRA (Adv. JOSE BELARMINO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Diante do exposto, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI, c/c o parágrafo único, do art. 284, ambos do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2006.82.00.002440-5 MARIA NAZARETH DE OLIVEIRA NEVES (Adv. MARIA ELIANE A. DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS G. DE ALMEIDA). Intime-se a parte autora para promover a citação de Pedro Cavalcanti de Arruda Filho.

12 - 2006.82.00.002503-3 EDNA CANTALICE NORONHA DA TRINDADE (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ONEIDE DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. CELSO FERNANDES JUNIOR). Não constatei a existência de procuração passada pela Sra. Oneide de Oliveira Ramos em favor do Dr. Celso Fernandes Júnior, nos presentes autos. Assim, intime-se o il. Causídico para apresentar o referido instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

13 - 2006.82.00.005563-3 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...dê-se vista ao autor ...

14 - 2006.82.00.006962-0 FRANCINETE FRANCELINO DE SOUSA CABRAL (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Considerando que o recurso foi improvido pelo TRF5ª Região, baixa e arquivem-se os autos, ressalvando -se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.003850-0 JOSÉ RONALDO FIDELIS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, corres-

pondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a diferença devida, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado ao mês vencedor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.003959-0 GISELDA NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em face do exposto, defiro o pedido de execução de honorários pleiteado pela CEF. Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar os valores referentes à verba honorária, advertindo-se que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor. Intimem-se, por publicação.

17 - 2007.82.00.004020-8 DIVA SELANO DE FARIA PEREIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Converto o feito em diligência. ... Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

18 - 2007.82.00.004852-9 HUMBERTO LOUZADA E SILVA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado pelo demandante às fls. 38. ntime-se.

19 - 2007.82.00.004855-4 ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 2007.82.00.004972-8 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLACO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, BRUNO AIRES COLAÇO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Apesar do pedido de inversão do ônus da prova e a indicação do número de conta poupança, o autor não comprovou sua titularidade no período dos índices pleiteados. Assim, intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 2002.82.00.000849-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x EVERALDO NOBREGA DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES). Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, conforme noticiado às fls. retro.

22 - 2006.82.00.000567-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução, atualizado até agosto de 2006, em R\$ 61.232,91 (sessenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. 101/106. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas (Art. 7º da Lei nº 9.289/1996). Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 101/106 para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV), observando o disposto no contrato de honorários advocatícios, juntado à fl. 234 dos autos principais e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.001322-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x RUBEM SEVERINO JOSE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Recebo a apelação interposta pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/AGU (fls. 208/214), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Embargado para contra-arrazoá-la, querendo,

no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

24 - 2007.82.00.010506-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x MANOEL TEIXEIRA NETO E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

25 - 97.0006432-8 MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, determinada no julgado. Por outro lado, quanto à execução dos honorários advocatícios, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa (R\$172,27, conforme requerido às fls. 230-233), advertindo-a que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). Caso pretenda impugnar o pedido de cumprimento da obrigação, deverá depositar a quantia executada em conta à disposição deste Juízo. Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido pelo credor....

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

26 - 2007.82.00.011259-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x FABRICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 95.0003360-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE COELHO DA SILVA (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 341/342) x HAMILTON BARBOSA CARDOSO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2007.82.00.004806-2 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO REPRESENTADO POR FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). É o que importa relatar. Decido. Defiro o requerimento de justiça gratuita. A requerente desta cautelar ajuizou ação ordinária de cobrança dos expurgos inflacionários, referentes ao mês de junho de 1987, incidentes sobre os saldos existentes em conta(s)-poupança da autora mantida pela CEF, número 00025686-7, agência 036. Consta na própria petição inicial da citada ação de cobrança pedido de exibição do contrato de abertura de conta-poupança e dos seus respectivos extratos no período de junho de 1987, ou seja, pleito este também realizado nesta medida cautelar. Ante o exposto, julgo extinta a presente medida cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária acima descrita. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

29 - 2006.82.00.004236-5 RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação cautelar, para suspender o procedimento de execução extrajudicial do contrato de mútuo em discussão, e demais providências decorrentes, mediante o pagamento das parcelas incontroversas das prestações vencidas e vincendas, no tempo e modo contratados, e do depósito judicial das parcelas controversas das prestações vencidas e vincendas. Dada a sucumbência a maior do requerente, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte requerida, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0000014-1 MARIA IRISNEIDE BESERRA GUEDES (Adv. FELIPE BESERRA GUEDES GUEVEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...Isso posto, pronuncio a prescrição da pretensão executória, determinando a baixa e arquivamento do presente feito. P.R.I.

31 - 2002.82.00.002814-4 MARIA EVELINA DE SALES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (Adv. WILIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar as rés a quitarem, com recursos do FCVS, o saldo devedor referente ao contrato de mútuo juntado à fl. 24 dos autos. Por sua sucumbência, condeno as rés, pro rata, ao pagamento de verba honorária, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2005.82.00.004580-5 JAILTON LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Em sendo assim, defiro ao autor a gratuidade judiciária, unicamente quanto ao processo de execução, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se a União para de pronunciar sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P. Intime-se a União..

33 - 2006.82.00.004922-0 RICARDO MAIA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de agosto/1989, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 2) excluir o cômputo do CES (Coeficiente de Equiparação Salarial), desde a primeira prestação; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta e da inclusão indevida do CES com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência, a maior, do autor, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado aos patronos da parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2006.82.00.005164-0 MARIA DAS GRAÇAS DE FATIMA CORNELIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ... Por outro lado, recebo a apelação da parte autora (fls. 91/98) e da parte ré (fls. 100/103) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

35 - 2006.82.00.005486-0 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Intimação da autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, incluindo o pedido de condenação do INSS .

36 - 2006.82.00.005990-0 WANDERLEYA DOS SANTOS FARIAS (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTE ARCOVERDE) x UNIÃO - MINISTERIO DA JUSTIÇA - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Isso posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2007.82.00.003881-0 MARIA DE LOURDES DE VASCONCELOS NOBREGA (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

38 - 2007.82.00.003882-2 ANTONIO GALDINO DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação pro-

